

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/2017

OBJETO Dispõe sobre a criação de cargo e vagas, define atribuições e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 09/10/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Arquivado*



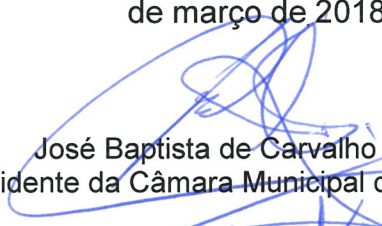
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br


VISTOS ETC.


Tendo em vista o esgotamento do prazo regimental de 90 dias de tramitação do PROJETO DE LEI nº 75/2017, previsto no artigo 189, do Regimento da Câmara Municipal de Bebedouro, a MESA DIRETORA determina o seu arquivamento.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 02 de março de 2018.


José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro


Fernando José Piffer
Vice-Presidente


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª Secretária


Carlos Renato Serotine
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75/2017: Dispõe sobre a criação de cargo e vagas, define atribuições e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de outubro de 2017.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75/2017: Dispõe sobre a criação de cargo e vagas, define atribuições e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

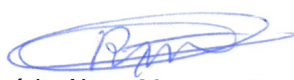
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de outubro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75/2017: Dispõe sobre a criação de cargo e vagas, define atribuições e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

“Deus seja louvado”

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, pensamos que o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a criação do cargo e das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.872/14, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, especialmente depois de atendidas as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI que tem por fim, apenas, criar

"Deus seja louvado"

015



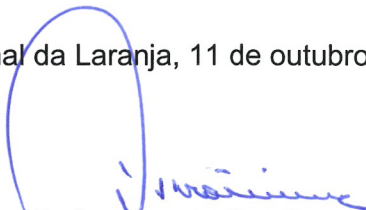
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

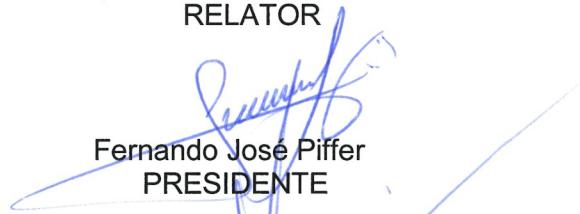
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CARGO PÚBLICO e VAGAS tal como consta dos artigos 1º do PROJETO DE LEI, as quais, poderão se for o caso, ser preenchidos(as) oportunamente. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

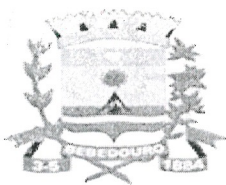
É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2017.
OEP/438/2017

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo e vagas, define atribuições e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação com suas justificativas, as quais discorreremos abaixo.

A criação do cargo de Coordenador Pedagógico se justifica devido à necessidade da consolidação do trabalho pedagógico e de formação continuada dos docentes, pois atualmente os ocupantes dessa função são professores afastados da sala de aula previsto na Lei n. 4.072/09 e há uma alta rotatividade de Professores Coordenadores Pedagógicos no Sistema Municipal de Ensino, situação que gera instabilidade e descontinuidade do trabalho pedagógico da escola.

O Plano Municipal de Educação Lei n.5.000/15 prevê uma série de estratégias de acompanhamento e avaliação do processo ensino aprendizagem de forma que demanda investimentos na formação continuada do Coordenador Pedagógico para que o mesmo tenha condições de contribuir com a formação continuada dos docentes na escola em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, parte da jornada de trabalho dos professores, além de realizar o acompanhamento em sala de aula; acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, dentre outros.

Assim, a criação dos cargos possibilitará a valorização dos profissionais do magistério, uma vez que, se inserem no plano de carreira de acordo com o cargo que ocupam. A Educação é um processo que demanda melhorias contínuas e a criação dos cargos efetivos poderá contribuir com o desenvolvimento da educação no município e o alcance das metas previstas na Lei n. 5.000/2015, além de atender aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE em relação à alta rotatividade de professores e a necessidade de redução de contratações.

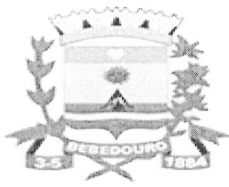
Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 22/09/17
PRESIDENTE

013



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2017

Dispõe sobre a criação de cargo e vagas, define atribuições e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador Pedagógico e 12 vagas, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, e suas atribuições e demais disposições na Lei Municipal nº 4072 de 30 de dezembro de 2009, conforme discriminados nos demais artigos desta lei:

Art. 2º- O cargo de Coordenador Pedagógico, ficará acrescido no inciso II, do art. 6º da Lei N. 4072 de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso II - Cargos das Classes de Suporte Pedagógico:

- a)
- b)
- c)
- d) **Coordenador Pedagógico**

Art. 3º- O inciso II, do § 1º do art. 9º da Lei N. 4072 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Diretor de Escola, Assistente Técnico Pedagógico, Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico:

- a)
- b)
- c)
- d)

Art. 4º- Fica incluído o inciso V no art. 10, da Lei nº 4.072/2009, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico;

V - Coordenador Pedagógico

- a) Assessorar o Diretor de Escola no gerenciamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhes são inerentes e responder pela gestão da escola, nas ausências do mesmo, quando a escola não possuir Vice-Diretor;
- b) Coordenar, juntamente com o Diretor da Escola, a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do município, garantindo a integração escola-família-comunidade;

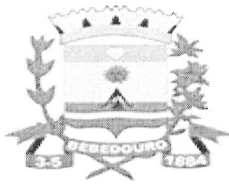
CM83644/2017 04/10/17 11:04:20



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- c) Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de ensino dos professores e planos de trabalho dos demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente e assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- e) Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
- f) Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudos e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- g) Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e de aprendizagem e orientar os professores, com fundamento nos mesmos, quanto aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;
- h) Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;
- i) Observar a atuação do professor em sala de aula, com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
- j) Conhecer as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica voltadas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades;
- k) Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- l) Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação, avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
- m) Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de ensino dos docentes e plano de trabalho da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do Projeto político-pedagógico;

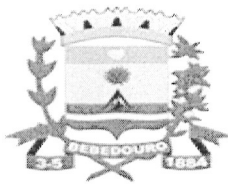


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- n) Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade escolar, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
- o) Participar da elaboração de critérios de avaliação e das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar e acompanhar o processo de avaliação, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
- p) Identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, de recuperação paralela da aprendizagem no ensino fundamental;
- q) Planejar ações que promovam o engajamento da equipe escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade escolar;
- r) Participar, em conjunto com a comunidade escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar;
- s) Organizar e sistematizar, com a equipe docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis, informando a Direção da Escola;
- t) Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade escolar, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso e implementar ações integrando a unidade escolar à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
- u) Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros recebidos pela unidade escolar;
- v) Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- x) Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, auxiliares docentes e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
- y) Articular ações que promovam a integração dos profissionais que atuam no ensino regular e nas oficinas de tempo integral;
- w) Participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa, bem como transmitir aos professores da Unidade escolar

CH3344/2017 04/10/17 11:04:20



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

z) Participar das reuniões do Conselho de Classe/Etapa/Ano/Termo.

Art. 5º- Fica incluído o § 3º no artigo 18 da Lei N. 4.072 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os requisitos para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico:

§ 3º- Para o ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, exigir-se-á ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, sem prejuízo de outros requisitos a serem exigidos no edital de concurso.

Art. 6º- O inciso II, do artigo 35 da Lei N. 4.072 de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o piso salarial do supervisor de ensino, diretor de escola, assistente técnico pedagógico e agora instituiu o do coordenador pedagógico, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. supervisor de ensino, diretor de escola, assistente técnico pedagógico e coordenador pedagógico: jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º- Os vencimentos do cargo de Coordenador Pedagógico, são os fixados na tabela abaixo, que fica incluída no Anexo III, da Lei N. 4.072/2009:

COORDENADOR PEDAGÓGICO – 40 HORAS					
NÍVEL	ÍNDICE	CLASSE			
		A	B	C	D
I	1,000	2900,00	31900,00	3480,00	4350,00
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
IX					
X					
XI					
XII					
XIII					
XIV					
XV					
XVI					
XVII					
XVIII					
XIX					
XX					
XXI					
XXII					
XXIII					
XXIV					
XXV					
XXVI					
XXVII					
XXVIII					
XXIX					
XXX					

CM33444/2017 04/10/17 11:04:20



Prefeitura Municipal de Bebedouro

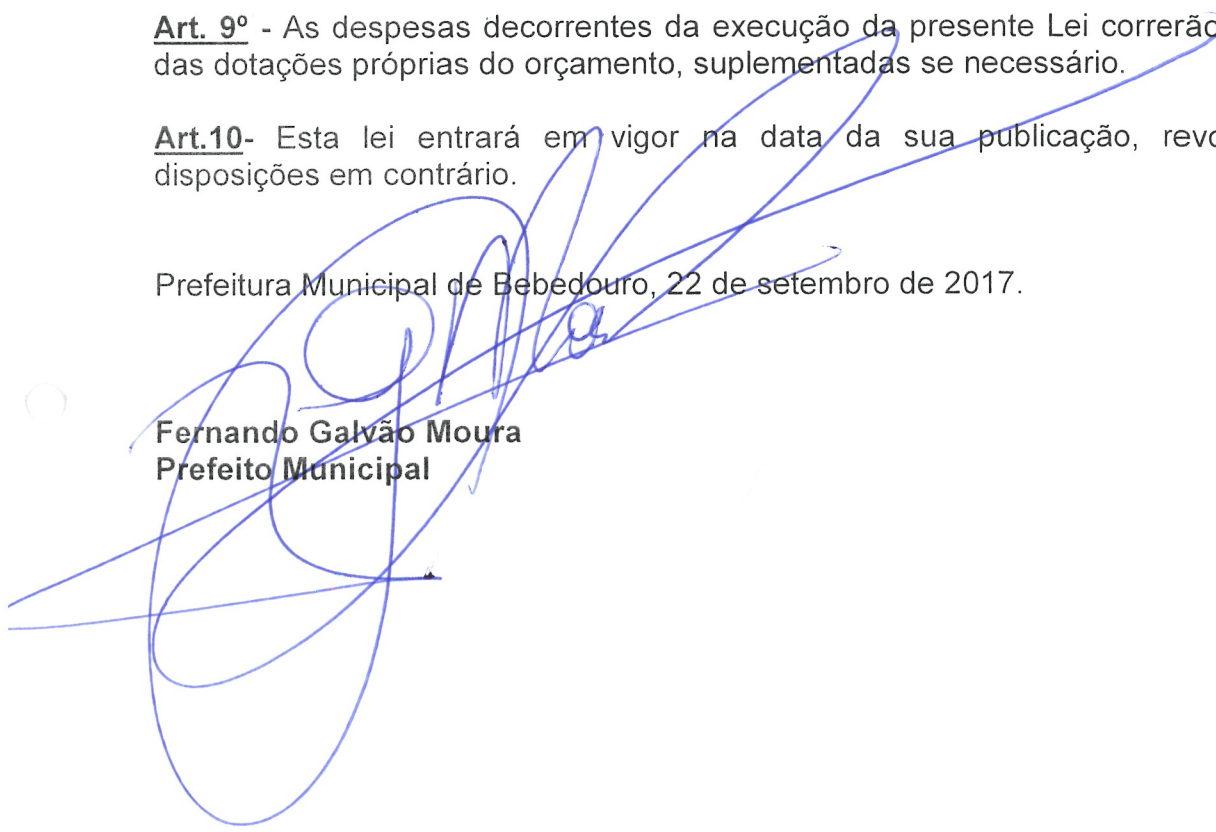
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art.8º - A medida em que forem preenchidos os cargos de Coordenador Pedagógico ficarão gradualmente extintas as funções de Professor Coordenador Pedagógico, criadas pelo artigo 11, da Lei 4.072/2009.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de setembro de 2017.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CH03464/2017 04/10/17 11:04:20



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de setembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CH33444/2017 04/10/17 11:04:20

007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargo e vagas, define atribuições e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11, 3190.13, 3190.16, 3191.13, 3390.46, 3390.49.

Exercício de 2017

Déficit Financeiro de 2016	-36.852.567,53
Receita Esperada em 2017	223.063.843,50
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	186.211.275,97
Custo da nova despesa em 2017	204.522,24
Estimativa do impacto orçamentário	0,09%
Estimativa do impacto financeiro	0,11%

Exercício de 2018

Déficit Financeiro de 2017	-29.482.054,02
Receita Esperada Em 2018	184.055.350,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018	154.573.295,98
Custo da nova despesa em 2018	664.697,28
Estimativa do impacto orçamentário	0,36%
Estimativa do impacto financeiro	0,43%

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-23.585.643,22
Receita Esperada Em 2019	191.350.760,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	167.765.116,78
Custo da nova despesa em 2019	664.697,28
Estimativa do impacto orçamentário	0,35%
Estimativa do impacto financeiro	0,40%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2016 apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial).
- 2- A Receita esperada em 2017 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2018 e 2019 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2017.

Bebedouro, 21 de setembro de 2017.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento Financeiro

CHE3644/2017 04/10/17 11:04:20



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 25 de setembro de 2017.

OFÍCIO Nº 814/2017 (mhv)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro vem por meio deste solicitar a criação de 12 (doze) vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal N. 4.634/2013 para o Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, os quais serão inseridos no Quadro de Suporte Pedagógico da Lei Municipal N. 4072 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

Atenciosamente,

RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

Exmo. Sr.
Dr. Fernando Galvão Moura
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro - SP

CMB3644/2017 04/10/17 11:04:20

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2017.

OEP/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito

Encaminhamos para apreciação e aprovação de V. Exa. com posterior envio a Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos de Coordenador Pedagógico no Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Ensino de Bebedouro - SEMEB, conforme estabelece e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação por meio do ofício nº 814/2017-mhv, (cópia anexa) e suas justificativas, as quais discorreremos abaixo.

A criação dos cargos de Coordenador Pedagógico se justifica devido à necessidade da consolidação do trabalho pedagógico e de formação continuada dos docentes, pois atualmente os ocupantes dessa função são professores afastados da sala de aula conforme previsto na Lei n. 4.072/09 e há uma alta rotatividade de Professor Coordenador Pedagógico no Sistema Municipal de Ensino, situação que gera instabilidade e descontinuidade do trabalho pedagógico da escola.

O Plano Municipal de Educação Lei n.5.000/15 prevê uma série de estratégias de acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem de forma que demanda investimentos na formação continuada do Coordenador Pedagógico para que o mesmo tenha condições de contribuir com a formação continuada dos docentes na escola em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, parte da jornada de trabalho dos professores, além de realizar o acompanhamento em sala de aula; acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, dentre outros.

Assim, a criação dos cargos possibilitará a valorização dos profissionais do magistério, uma vez que, se inserem no plano de carreira de acordo com o cargo que ocupam. A Educação é um processo que demanda melhorias contínuas e a criação dos cargos efetivos poderá contribuir com o desenvolvimento da educação no município e o alcance das metas previstas na Lei n. 5.000/2015, além de atender aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE em relação à alta rotatividade de professores e a necessidade de redução de contratações.

CMS644/2017 04/10/17 11:04:20

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à V. S^a, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. Fernando Galvão Moura
DD. Prefeito Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

CM834644/2017 04/10/17 11:04:20



Bebedouro, 18 de outubro de 2017.

OFÍCIO Nº 894/2017

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO PARA ANEXAR EM PROJETO DE LEI.

O Secretário Municipal de Educação de Bebedouro, vem por intermédio deste, encaminhar a V. S.^a o documento em anexo – Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos do quadro do magistério com valores atualizados e solicita que o mesmo seja anexado ao Projeto de Lei para a criação de cargos de Coordenador Pedagógico no Quadro de Suporte Pedagógico da Lei Municipal N. 4072 de 30 de dezembro de 2009 e no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal N. 4634 de 28 de maio de 2013, a ser votado pelos Srs. Vereadores.

Sem mais, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

Ilmo. Sr.
Jose Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

CIENTE EM B, 10, 17

PRESIDENTE

CHB34764/2017 19/10/17 16:05:40

002



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO – SEMEB

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBEDOURO, COM OS VALORES DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS.

MÊS REFERÊNCIA – OUTUBRO/2017.

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO					
CARGOS	Jornada Semanal	CLASSE			
		A	B	C	D
Supervisor de Ensino	40 h	3962,46	4358,70	4754,95	5943,69
Diretor de Escola	40 h	3702,74	4073,01	4443,28	5554,11
Coordenador Pedagógico	40 h	2900,00	3190,00	3480,00	4350,00
Professor de Educação Especial – PEE	30 h	2053,50	2258,85	2464,20	3080,25
Professor (PEI I, PEI II, PEF I)	30 h	1956,00	2151,60	2347,20	2934,00
Professor II – Especialista	20 h	1369,00	1505,90	1642,80	2053,50
Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEJA	20 h	1304,00	1434,40	1564,80	1956,00

Esclarecemos que as tabelas de vencimento do Quadro do Magistério publicadas como Anexo da Lei Complementar nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009, vem sendo alteradas anualmente com concessão de aumento de salário, cumprimento do piso salarial e dissídio, sendo que atualmente os salários recebidos por esses profissionais são os constantes da tabela acima.

Bebedouro, 18 de outubro de 2017.


RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767- 4

01634764/2017 19/10/17 16:05:40